

Processo nº 2018/9306

Objeto: Eventual e futura aquisição de computadores corporativos, tipo mini desktop, através do sistema de registro de preços.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 054-A/2018

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada por empresa interessada no certame, POSITIVO TECNOLOGIA S. A. questionando no tocante às exigências acerca das especificações técnicas dos equipamentos, a qual aduz, sucintamente, que as características estabelecidas no instrumento convocatório restringem injustificadamente a participação de fabricantes do mercado na licitação. Por fim, pugna pela alteração do Edital em análise.

DA ADMISSIBILIDADE

A impugnante, na condição de licitante, formalizou tempestivamente e na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta relativos às previsões editalícias propriamente ditas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em consulta ao setor requisitante, acerca da questão suscitada pela impugnante, obtivemos a seguinte resposta, a qual sugere manter os termos previstos no edital em partes, *ipsis litteris*:

Pedido de impugnação n. 1:

Durante a fase de planejamento da contratação constatou-se que diversos fabricantes atendem as especificações exigidas no edital e,

consequentemente, possibilitando a ampla concorrência, o que foi ratificado pela própria impugnante.

Pedido de impugnação n. 2:

Diante dos esclarecimentos e entendendo não haver prejuízo na qualidade técnica do produto pretendido, sugerimos a CPL a inclusão de errata:

ANEXO VII

Nas especificações técnicas do EDITAL, Lote 1, Item 1:

Quanto a Compatibilidade

Texto original:

O FABRICANTE ofertado deverá possuir o nome presente na diretiva Distributed Management Task Force (DMTF), na categoria "Board (<https://www.dmtf.org/about/list>)";

Texto Sugerido:

O FABRICANTE ofertado deverá possuir o nome presente na diretiva Distributed Management Task Force (DMTF) (<https://www.dmtf.org/about/list>) (DESTAQUES NO ORIGINAL)

Desse modo, a referida **ERRATA** sugerida acima foi publicada no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, Licitações e Licitações-e do Banco do Brasil em 21/12/2018.

É sabido que a licitação na modalidade de pregão é vinculada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Desta forma, não pode haver comprometimento do interesse da administração.

Assim, as especificações técnicas constantes do edital são suficientes para atender às necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado, face a observância de que uma boa contratação não é necessariamente a seleção de determinada tecnologia, mas sim a junção entre qualidade que atenda às necessidades e melhor preço.

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante na sua totalidade, uma vez que constatado pelo setor requisitante que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8666/93.

Nesse sentido, não cabe aos particulares adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são minuciosamente analisadas antes da elaboração do Termo de Referência. Em razão do que foi explanado, deve ser acolhida em partes a impugnação da empresa.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTES A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S. A.**, apenas para incluir errata quanto a compatibilidade do objeto presente nas especificações técnicas do edital, lote I, item I. No mais mantêm-se todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 054-A/2018, uma vez que as exigências do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

Maceió, 26 de dezembro de 2018.

Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeira